



**EDITAL DE INSCRIÇÃO – 001/2023**

**PROGRAMA “NOSSA CASA, O FUTURO COMEÇA AQUI”  
MODALIDADE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL RESIDENCIAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO E INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA HABITACIONAL “NOSSA CASA, O FUTURO COMEÇA AQUI”, COM BASE NA LEI MUNICIPAL N. 1.682, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Município de ARAMINA/SP através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Departamento de Habitação, tendo por base a Lei municipal n. 1.682/2023, **FAZ SABER** que a partir do dia **27 de novembro de 2023** até o dia **08 de dezembro de 2023**, estarão abertas as inscrições para o **PROGRAMA HABITACIONAL “NOSSA CASA, O FUTURO COMEÇA AQUI”**, por meio de cadastramento junto a Secretaria de Assistência Social.

**1. OBJETO E VALIDADE**

**1.1. O objeto do presente edital é:**

**1.1.1.** A realização das inscrições e da seleção de famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, residentes no município de Aramina, aptas a concorrerem ao sorteio previsto no art. 5º da Lei n. 1.682/2023;

**1.1.2.** A regulamentação dos prazos e procedimentos para, ao final, chegar-se à Divulgação e Homologação da Lista Final de Sorteados que, por ordem de sorteio e conforme haja disponibilidade de bens imóveis residenciais destinados ao programa; poderão vir a receber a *permissão de uso de imóveis residenciais construídos pelo Município* pelo prazo de validade do sorteio;

**1.1.3.** A regulamentação do Programa Habitacional “NOSSA CASA, O FUTURO COMEÇA AQUI”, em conformidade com a Lei Municipal n. 1.682/2023.

**1.2.** A Lista Final de Sorteados terá validade de 01 ano a partir de sua homologação da classificação, ou seja, valerá de 02/01/2024 a 02/01/2025, prorrogável por mais 01 ano a critério exclusivo e discricionário da Administração, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei n. 1.682/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. \_\_\_\_\_

  
Prefeita Municipal

## 2. DOS PRAZOS

27/11/2023 a 08/12/2023	Inscrições e apresentação de documentos
12/12/2023	Publicação da <i>Classificação Preliminar dos Inscritos</i>
12/12/2023 a 15/12/2023	Recursos em face da <i>Classificação Preliminar dos Inscritos</i>
19/12/2023	Divulgação do resultado dos recursos e da <i>Classificação Preliminar dos Inscritos</i> após recursos
20/12/2023	Homologação da <i>Classificação Preliminar dos Inscritos</i> após recursos
21/12/2023	Sorteio Público para seleção dos beneficiados
02/01/2023	Divulgação e homologação da Lista Final de Sorteados.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados deverão protocolar sua inscrição de 27/11/2023 a 08/12/2023, no CRAS de Aramina:

Endereço à Rua Capitão João Terra, 800 - Centro - Aramina-SP.  
Fone: (16) 3752-7046 | 3752-7050  
sas@aramina.sp.gov.br  
Horário: Segunda a Sexta, das 7h00 às 12h00 - 13h00 as 16h00.

3.2. Poderão se inscrever as famílias que atendam aos seguintes critérios, cumulativamente:

- 3.2.1. Possuírem **cadastro atualizado no CadÚnico**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Aramina;
- 3.2.2. Possuírem **renda individual** ou **per capita igual ou inferior a um salário mínimo**;
- 3.2.3. Residirem no Município de Aramina por, **no mínimo, 05 anos**;
- 3.2.4. Possuírem mais de **18 anos** completos no ato da inscrição;

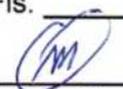
3.3. Não serão computados como renda, para os fins previstos neste edital, os valores recebidos a título de pensão alimentícia por menores de 18 anos ou dependentes até 21 anos, e os valores de benefícios assistenciais direcionados a pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, como Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada – LOAS.

3.4. Este programa de permissão e uso de imóvel residencial não poderá contemplar os já beneficiados em outros Programas Habitacionais, seja estadual ou federal.

3.5. Somente será válida uma inscrição por núcleo familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

- 3.6. A realização da inscrição, a classificação da família no programa e posterior sorteio não garantem a concessão do benefício, que depende da disponibilidade de imóveis residenciais dirigidos ao programa, pela Administração, no prazo de validade desta seleção.
- 3.7. As inscrições deferidas/homologadas serão publicadas no dia 12/12/2023, em Edital de *Classificação Preliminar dos Inscritos*, que será fixado em mural público (Prefeitura Municipal de Aramina), no site oficial do município e/ou no Diário Oficial.
- 3.8. O interessado em contestar o Edital de *Classificação Preliminar dos Inscritos*, ou que tiver sua inscrição indeferida, poderá interpor o **recurso** e/ou **impugnação** dirigidos à **Comissão de Análise e Monitoramento do Programa Habitacional "Nossa Casa, o Futuro Começa Aqui"**, através de protocolo do ato na sede da Prefeitura Municipal de Aramina, até o dia 15/12/2023, às 16h:

Endereço à Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro - Aramina-SP  
Fone:(16) 3752-7009  
governo@aramina.sp.gov.br  
Horário de Protocolo: Segunda a Sexta das 8h00 às 12h00 - 13h00 as 16h00.

- 3.9. É de inteira responsabilidade do representante da família acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. No ato de inscrição, de 27/11/2023 a 08/12/2023, os interessados deverão apresentar a documentação comprobatória:
- 4.1.1. Da identidade dos integrantes do núcleo familiar, acompanhada de declaração do interessado de quais os integrantes do núcleo familiar e eventuais dependentes;
  - 4.1.2. Documentos comprobatórios da renda dos integrantes do núcleo familiar ou, na falta destes, de declaração de renda firmada sob responsabilidade civil e penal dos declarantes, na forma dos art. 1º, 2º e 3º da Lei Federal n. 7.115/1983;
  - 4.1.3. Documentos comprobatórios de estado civil e idade dos integrantes do núcleo familiar;
  - 4.1.4. Do período de residência no domicílio ou, na falta de comprovantes, de declaração de residência firmada sob responsabilidade civil e penal dos declarantes, na forma dos art. 1º, 2º e 3º da Lei Federal n. 7.115/1983;
  - 4.1.5. Documentos comprobatórios de eventual deficiência de pessoa integrante no núcleo familiar, assim qualificada nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 13.146/2015;
  - 4.1.6. Documentos comprobatórios de eventual doença grave e permanente, descritas na Portaria Interministerial MTP/MS nº 22 de 31 de agosto de 2022, de pessoa integrante do núcleo familiar;
  - 4.1.7. Declaração, na forma dos art. 1º, 2º e 3º da Lei Federal n. 7.115/1983, de não serem proprietários, promitente compradores ou mutuários de bem imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

4.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manterá toda a documentação e informações obtidas sob absoluto sigilo e confidencialidade, exceto para auditorias dos órgãos de controle interno e externo, e para a **Comissão de Análise e Monitoramento do Programa Habitacional "Nossa Casa, o Futuro Começa Aqui"**; de forma a garantir a proteção aos dados pessoais e confidenciais, privacidade e intimidade dos inscritos.

4.3. Os inscritos poderão complementar a documentação apresentada no ato da inscrição até o prazo final de inscrições, ou seja, até o dia 08/12/2023, às 16h, sob pena de serem considerados para pontuação apenas os elementos e as informações efetivamente comprovados. Caso o documento faltante seja imprescindível à própria classificação ou identificação dos inscritos, a pena será de indeferimento da inscrição.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS E FAMÍLIAS

5.1. Após o prazo para inscrição e apresentação de documentos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social divulgará *Edital de Classificação Preliminar* dos inscritos, sendo que a triagem e classificação respeitarão os seguintes critérios objetivos de pontuação:

5.1.1. De renda, observando a gradação seguinte:

Salário mínimo per capita	Peso
Até 1/4 do salário mínimo	4
De 1/4 a 2/4 do salário mínimo	3
De 2/4 a 3/4 do salário mínimo	2
De 3/4 a 1 salário mínimo	1

5.1.2. De residência no município, observando a gradação seguinte:

Tempo de residência	Peso
De 15 anos ou mais	3
De 10 a 15 anos	2
De 5 a 10 anos	1

5.1.3. De idade do beneficiário, observando a gradação seguinte:

Idade do beneficiário	Peso
Mais de 75 anos	3
De 70 a 75 anos	2,5
De 65 a 70 anos	2
De 60 a 65 anos	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

5.1.4. De quantidade de **idosos no núcleo familiar**, além do beneficiário já pontuado no item III, observando a ponderação mais 1 peso a cada outro idoso integrante da unidade familiar:

5.1.5. De quantidade de crianças de **até 14 anos no núcleo familiar**, observando a ponderação mais 1 peso a cada criança integrante da unidade familiar:

5.1.6. De quantidade de pessoas com **deficiência no núcleo familiar**, assim qualificadas nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 13.146/2015, observando a ponderação de mais 1 peso a cada pessoa com deficiência integrante da unidade familiar;

5.1.7. De quantidade de pessoas com **doenças graves descritas na Portaria Interministerial MTP/MS nº 22 de 31 de agosto de 2022**, observando a ponderação de mais 1 peso a cada pessoa com doença grave integrante da unidade familiar.

5.2. Para a formalização da classificação preliminar de que trata este artigo, após aplicadas as pontuações e pesos dos incisos do *caput*; o primeiro critério de desempate será a renda, observadas as quatro faixas de renda do inciso I deste artigo, de forma que aqueles de menor renda antecederão aos de maior renda. Permanecendo o empate, o critério de desempate será a idade, de forma que os inscritos mais velhos antecederão aos mais jovens.

5.3. A falta de comprovação de qualquer dos itens 5.1.1 a 5.1.7 não desclassificará o participante, contudo, o mesmo não pontuará no referido item;

5.4. Estarão impedidos de participar do Programa e serão desclassificados:

5.4.1. Em que o responsável familiar ou qualquer membro da família já tenha sido contemplado com residência ou beneficiário de reformas habitacional seja de qualquer programa habitacional, municipal, estadual e ou federal;

5.4.2. Em que qualquer dos membros da família já seja proprietário ou possua com ânimo de dono, imóvel rural ou urbano;

5.4.3. Em que qualquer dos membros das famílias e já participante de qualquer tipo de programa de regularização fundiária (LarLegal, REURB, e outros);

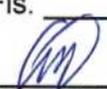
## 6. DA HOMOLOGAÇÃO.

6.1. A homologação da *Classificação Preliminar dos Inscritos* após recursos será efetuada pelo chefe do Poder Executivo, após aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Comissão de Análise e Monitoramento do Programa Habitacional **“NOSSA CASA, O FUTURO COMEÇA AQUI”**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

**6.2.** O representante que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, poderá ser reclassificado ou excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento.

## **7. DO SORTEIO**

**7.1.** O Sorteio Público para seleção dos beneficiados, previsto para o dia 21/12/2023, será realizado somente após a homologação da *Classificação Preliminar dos Inscritos* após recursos.

**7.2.** Divulgada e homologada a *Classificação Preliminar dos Inscritos* após recursos, a escolha dos beneficiários da permissão de uso ocorrerá através de Sorteio Público, a ser realizado entre os primeiros colocados na Classificação Preliminar, observada a proporção de número de classificados equivalentes ao décuplo do número de residências disponíveis, que o sorteio organizará com a formação de nova lista.

**7.3.** A lista final de sorteados terá validade de 01 ano, prorrogável por mais 01 ano a critério da Administração, sendo vedada a publicação de novo edital no período de validade ou a duração de uma mesma lista de sorteados por mais de 02 anos.

**7.4.** Em caso de conclusão de novas residências ou de extinção da permissão de uso firmada em favor de um beneficiário, no período de validade da lista final de sorteados, será convocado novo beneficiário com respeito à lista organizada pelo sorteio previsto no *caput*.

**7.5.** A condição de sorteado não garante a concessão do benefício de permissão de uso, que dependerá da construção e/ou da disponibilidade de imóveis residenciais dirigidos ao programa, pela Administração, no prazo de validade desta seleção.

## **8. DA CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO**

**8.1.** O benefício será formalizado através de Instrumento de Permissão de Uso de Bem Imóvel Residencial, a ser firmado entre a Prefeitura de Aramina e o beneficiário, que não poderá ser proprietário, promitente comprador ou mutuário de bem imóvel.

**8.2.** Ainda que a inscrição tenha sido realizada em nome do esposo, o Instrumento de Permissão de Uso de Bem Imóvel Residencial será, obrigatoriamente, firmado em nome da mulher, esposa, mãe e/ou matriarca, que terá assegurado o direito de permanecer no imóvel em caso de separação ou divórcio.

**8.3.** A Permissão de Uso de Bem Imóvel Residencial é graciosa, pessoal e intransferível, e o permissionário utilizará o imóvel exclusivamente para estabelecer a residência de sua família,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

sendo vedada a utilização para fins comerciais, locação, sublocação, empréstimo e qualquer ato que não o abrigo familiar do contemplado.

**8.4. São deveres do permissionário:**

- 8.4.1.** Zelar pela guarda e manutenção do imóvel colocado à sua disposição;
- 8.4.2.** Não realizar nenhuma obra ou reforma sem autorização expressa da municipalidade, sendo vedada qualquer indenização de benfeitorias, ainda que autorizadas;
- 8.4.3.** Não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins que não o de residência familiar;
- 8.4.4.** Permitir e facilitar a entrada de assistentes sociais credenciados pela Prefeitura Municipal, bem como agentes da vigilância sanitária, a fim de garantir a fiscalização de interesse do município;
- 8.4.5.** Arcar com as despesas do imóvel, tais como o pagamento de IPTU e das tarifas de energia elétrica, água e esgoto do imóvel;
- 8.4.6.** Não permitir a prática de qualquer ilícito administrativo, civil ou penal dentro do imóvel, resguardando o atendimento aos fins sociais pretendidos através desta lei.

**8.5. A permitente poderá retomar o imóvel, independente de qualquer medida judicial, mediante notificação extrajudicial, extinguindo de pleno direito a permissão de uso, nas seguintes hipóteses:**

- 8.5.1.** Pelo inadimplemento, pelo permissionário ou sua família, dos deveres previstos nesta Lei ou no Instrumento de Permissão de Uso, independentemente de o ilícito ser comissivo, omissivo, doloso ou culposo, devendo ser garantida a ampla defesa;
- 8.5.2.** Pela alteração da condição social do beneficiário ou de sua família, atestada de forma fundamentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a constatação de que a extinção da permissão de uso do imóvel não ensejará uma retomada da vulnerabilidade social do núcleo familiar; devendo ser garantida a ampla defesa;
- 8.5.3.** Pelo desvio de finalidade no uso do imóvel residencial.

**8.6. A extinção da permissão de uso também se dará pelo falecimento do beneficiário contemplado, ou mediante sua desistência.**

**8.7. Em caso de falecimento do permissionário, deixando cônjuge ou familiar dependente residente no mesmo imóvel, o benefício será renovado pela Prefeitura com o cônjuge e/ou com o dependente residente no mesmo imóvel, de sorte a garantir a proteção ao núcleo familiar assistido.**

**8.8. Uma vez extinta a permissão de uso concedida, por quaisquer das razões previstas nesta Lei ou no Instrumento de Permissão de Uso, o imóvel será retomado pelo Município de Aramina, que após as melhorias necessárias destinará o imóvel, novamente, para o próximo beneficiário da lista**



de sorteados vigente, ou, caso não haja lista vigente, para nova seleção de interessados, classificação e sorteio.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Será criada Comissão de Análise e Monitoramento do Programa Habitacional “**NOSSA CASA, O FUTURO COMEÇA AQUI**”, tendo por atribuições:

**9.1.1.** O acompanhamento e irrestrita fiscalização de todas as etapas de implementação do Programa, em quaisquer de suas duas modalidades;

**9.1.2.** O recebimento de denúncias para apuração de quaisquer irregularidades;

**9.1.3.** Julgamento de recursos administrativos previstos nesta lei ou nos editais das duas modalidades.

**9.2.** Todos os departamentos e secretarias deverão permitir e facilitar o acesso de quaisquer dos membros da Comissão para o desempenho de suas atribuições, a exemplo de vistorias de obras, documentos, eventos, sorteios, entre outros fatos e atos relativos à execução desta Lei e do Programa nela previsto.

**9.3.** A Comissão de Análise e Monitoramento será presidida por servidor efetivo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, e terá os seguintes membros:

**9.3.1.** Servidor designado pelo Secretário de Obras e Infraestrutura;

**9.3.2.** Servidor designado pelo Secretário de Assistência Social;

**9.3.3.** Procurador Jurídico do Município;

**9.3.4.** Controlador Interno do Município;

**9.3.5.** Servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Constatado em qualquer momento da seleção a existência de documentação ou declaração falsas, bem como omissão de informações capazes de impactar no resultado final, o inscrito será desclassificado, sem prejuízo de encaminhamento do caso para tomadas de medidas cabíveis no âmbito civil e criminal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

**10.2.** Constatada qualquer irregularidade, o Município promoverá a rescisão unilateral do Contrato de Permissão de Uso.

**10.3.** Quaisquer dúvidas na execução das normas contidas neste edital serão esclarecidas e/ou dirimidas pela *Comissão de Análise e Monitoramento do Programa Habitacional "Nossa Casa, o Futuro começa aqui"*.

Aramina-SP, em 24 de novembro de 2023.

  
**MARIA MADALENA DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. da Secretaria



## CHECK-LIST DOCUMENTOS

### Programa Habitacional “Nossa Casa, o Futuro Começa Aqui”.

- Ficha de Inscrição preenchida e rubricada em todas as páginas;
- Cópia do RG (do responsável pela inscrição e dos membros família);
- Cópia do CPF (do responsável pela inscrição e dos membros família);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (do responsável pela inscrição e dos membros família);
- Cópia do Comprovante de Residência atual;
- Cópia do Comprovante de Renda (do responsável pela inscrição e/ou dos membros família);
- Cópia da Carteira de Trabalho, se o caso (do responsável pela inscrição e/ou dos membros família);
- Cópia do Aviso prévio, se o caso (do responsável pela inscrição e/ou dos membros família);
- Atestado de Frequência Escolar, se o caso (do responsável pela inscrição e/ou dos membros família);
- Declaração de Matrícula Escolar, se o caso (do responsável pela inscrição e/ou dos membros família);
- Declaração de Prontuário Médico (UBS), se o caso (do responsável pela inscrição e/ou dos membros família);
- Declaração de Tempo de Inscrição no CAD Único do Município, se o caso (do responsável pela inscrição e/ou dos membros família);
- Atestado ou Laudo médicos declarando Deficiência, se o caso (do responsável pela inscrição e/ou dos membros família);
- Atestado ou Laudo médicos declarando Doença Grave, se o caso (do responsável pela inscrição e/ou dos membros família);

**Cópias deverão ser apresentadas devidamente acompanhadas dos originais.**



## FICHA DE INSCRIÇÃO

### Programa Habitacional “Nossa Casa, o Futuro Começa Aqui”.

#### 1. DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:

*Comprovar com RG, CPF, Comprovante de Residência, Certidão de Nascimento ou Casamento; etc..*

Nome: \_\_\_\_\_ . Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ .  
CPF: \_\_\_\_\_ . RG: \_\_\_\_\_ . Estado Civil: \_\_\_\_\_ .  
Endereço: Rua/Av. \_\_\_\_\_ ,  
nº \_\_\_\_\_ , Bairro: \_\_\_\_\_ . Aramina/SP. Sexo: \_\_\_\_\_ .  
E-mail: \_\_\_\_\_ . Telefone: \_\_\_\_\_ .

#### 2. DADOS DOS MEMBROS DA FAMÍLIA QUE RESIDEM JUNTOS:

*Comprovar com RG, CPF, Comprovante de Residência, Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Trabalho, Aviso Prévio, Extrato Bancário, Declaração de Renda conforme modelo; etc..*

Eu, responsável pela presente inscrição, DECLARO, para todos os fins de Direito e sob as penas da lei, que as pessoas a seguir residem comigo e recebem a remuneração indicada:

- A) Responsável pela inscrição. Salário: \_\_\_\_\_ .
- B) Nome: \_\_\_\_\_ . Salário: \_\_\_\_\_ .
- C) Nome: \_\_\_\_\_ . Salário: \_\_\_\_\_ .
- D) Nome: \_\_\_\_\_ . Salário: \_\_\_\_\_ .
- E) Nome: \_\_\_\_\_ . Salário: \_\_\_\_\_ .
- F) Nome: \_\_\_\_\_ . Salário: \_\_\_\_\_ .
- G) Nome: \_\_\_\_\_ . Salário: \_\_\_\_\_ .
- H) Nome: \_\_\_\_\_ . Salário: \_\_\_\_\_ .
- I) Nome: \_\_\_\_\_ . Salário: \_\_\_\_\_ .
- J) Nome: \_\_\_\_\_ . Salário: \_\_\_\_\_ .
- K) Nome: \_\_\_\_\_ . Salário: \_\_\_\_\_ .
- L) Nome: \_\_\_\_\_ . Salário: \_\_\_\_\_ .

Cálculo de renda per capita: R\$ \_\_\_\_\_ por pessoa.

#### 3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

*Comprovar com RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Atestado de Frequência Escolar ou Declaração de Matrícula Escolar, Declaração de Prontuário Médico expedido na UBS do Município, Declaração de tempo de inscrição no CAD único do Município, Atestado ou Laudo Médicos declarando Deficiência ou Doença Grave; etc..*

Eu, responsável pela presente inscrição, DECLARO, para todos os fins de Direito e sob as penas da lei, que resido na cidade de Aramina/SP com minha família há \_\_\_\_\_ anos, e, ainda:

3.1. As pessoas indicadas, no item anterior, nas letras \_\_\_\_\_ são idosas (acima de 60 anos), com as idades de \_\_\_\_\_ anos, respectivamente;

3.2. As pessoas indicadas, no item anterior, nas letras \_\_\_\_\_ possuem até 14 anos, com as idades de \_\_\_\_\_ anos, respectivamente;

Assinatura (Rubrica) obrigatória: \_\_\_\_\_ .



**ANEXO 01 – Ficha de Inscrição no Programa “Nossa Casa, o Futuro Começa Aqui”.**  
**Prefeitura de Aramina – Estado de São Paulo.**

3.3. As pessoas indicadas, no item anterior, nas letras \_\_\_\_\_ enquadram-se no conceito legal de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º, §§1º e 2º, da Lei Federal n. 13.146/2015; sendo, conforme atestados, deficiências de natureza \_\_\_\_\_;

3.4. As pessoas indicadas, no item anterior, nas letras \_\_\_\_\_ enquadram-se no conceito legal de pessoa com doença grave, nos termos da Portaria Interministerial MTP/MS n.º 22 de 31 de agosto de 2022; sendo, conforme atestados, doenças graves de \_\_\_\_\_;

**4. DECLARAÇÕES FINAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA:**

Eu, responsável pela presente inscrição, **DECLARO**, para todos os fins de Direito e sob as penas da lei, que:

- 4.1. Possuo cadastro no Cadastro Único em Aramina/SP;
- 4.2. Possuo renda individual ou *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo;
- 4.3. Resido no Município há mais de 05 anos;
- 4.4. Nunca fui e não sou beneficiado por outro programa habitacional, seja municipal, estadual ou federal;
- 4.5. Não sou proprietário, promitente comprador, mutuário e não possuo com ânimo de dono, assim como as pessoas com quem resido, de nenhum imóvel urbano ou rural;
- 4.6. Não sou, assim como as pessoas com quem resido, participante de qualquer tipo de programa de regularização fundiária;
- 4.7. Estou ciente de que somente será válida uma inscrição por núcleo familiar;
- 4.8. Estou ciente de que a classificação e posterior sorteio não garantem a concessão do benefício, que dependerá da disponibilidade de imóveis residenciais dirigidos ao programa, pela Administração, no prazo de validade desta seleção;
- 4.9. Estou ciente de que caso eu tenha omitido informações, ou as tenha prestado de forma inverídica, neste ato de inscrição, sem prejuízo de outras sanções (Falsidade Ideológica, art. 299 do Código Penal), poderei ser desclassificado ou excluído do programa, a qualquer tempo em que a fraude for constatada, inclusive após a celebração da *permissão de uso de bem imóvel*;
- 4.10. Estou ciente de que a *permissão de uso de bem imóvel*, uma vez concedida, poderá ser revogada pelas causas previstas na Lei Municipal n. 1.682/2023.

Aramina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**NOME:** \_\_\_\_\_

CPF n.: \_\_\_\_\_

Assinatura (Rubrica) obrigatória: \_\_\_\_\_